# Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

# Deliberação 1/PLU-I/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixa de Ana Paula Almeida sobre alegada ausência de pluralismo político no Boletim Informativo da Junta de Freguesa da Pena "O Peninha"

> Lisboa 9 de maio de 2012



## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

# Deliberação 1/PLU-I/2012

**Assunto:** Queixa de Ana Paula Almeida sobre alegada ausência de pluralismo político no Boletim Informativo da Junta de Freguesa da Pena "O Peninha"

# I. Exposição

- 1. Deu entrada na ERC, no dia 23 de março de 2012, uma queixa apresentada por Ana Paula Almeida, membro da Assembleia de Freguesia da Pena (Lisboa), eleita pelo CDS-PP, contra a junta de Freguesia da Pena, por alegado incumprimento das obrigações de pluralismo político no Boletim Informativo "O Peninha".
- 2. Informa a queixosa que "[n]o seguimento da (...) Diretiva [da ERC, Diretiva 1/2008, de 24 de setembro], solicitou ao Senhor Presidente da Junta a criação de um espaço dedicado às forças políticas e grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia de Freguesia da Pena (PS, PSD, CDU, CDS-PP e Independente), de acordo com a legislação e regulamentação vigente, tendo para o efeito entregue requerimento à Mesa da Assembleia de Freguesia, na sua reunião decorrida em 29 de dezembro de 2011".
- **3.** Alega que "[n]o início do corrente mês, foi distribuído o n.º 4 do referido Boletim, no qual se poderá constatar que a Junta de Freguesia da Pena continua, sistematicamente, a não cumprir o estipulado na Diretiva 1/2008 bem como não colhe as solicitações da Assembleia de Freguesia".
- **4.** A queixosa requer que esta Entidade "[p]roceda em conformidade, no sentido de exigir junto do executivo da Junta de Freguesia da Pena a obrigatoriedade de criação de um espaço dedicado às forças políticas e grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia de Freguesia da Pena, no seu Boletim Informativo".

#### II. Posição do Denunciado



5. O denunciado informa que "a Junta de Freguesia da Pena não recebeu qualquer requerimento dirigido à utilização de espaço gráfico no Boletim Informativo intitulado 'O Peninha', subscrito por representante de força política ou grupo de cidadãos eleitos para os órgãos autárquicos da Freguesia da Pena".

# III. Descrição

- **6.** "O Peninha" é um boletim informativo autárquico, sob direção do próprio Presidente da Junta de Freguesia da Pena, com periodicidade indefinida, tiragem de 1.500 exemplares e distribuição gratuita.
- 7. O boletim consiste numa pequena publicação nas edições em apreço varia entre 7 e 12 páginas que cobre principalmente as áreas de intervenção da Junta de Freguesia, informando sobre iniciativas, atividades e eventos promovidos pelo executivo ou com o apoio deste; disponibiliza ainda entrevistas a figuras da freguesia, incluindo membros do executivo (composto, atualmente <sup>1</sup>, por dois membros do PS e um do PSD). As peças informativas são, em geral, acompanhadas de imagens, sobretudo fotográficas, dos respetivos eventos/acontecimentos.

## IV. Normas Aplicáveis

8. Nos termos da alínea e) do artigo 8.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, compete à ERC garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social, no quadro geral do artigo 2.º da Constituição, que classifica a República Portuguesa como "um Estado de direito democrático, baseado (...) no pluralismo de expressão e organização política democráticas", tendo em conta a posse pública dos meios de comunicação da autarquia.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://www.jf-pena.pt/index.php?/por/Junta-de-Freguesia (Consultado a 27 de Abril de 2012).



**9.** Atente-se, igualmente, na Diretiva da ERC 1/2008, de 24 de setembro de 2008, particularmente no ponto 8, na qual se dispõe que "[t]ratando-se de publicações de titularidade pública e sujeitas ao respeito pelo princípio do pluralismo e ao princípio de equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais, encontram-se obrigadas a veicular a expressão dessas diferentes forças e sensibilidades, e em matérias relativas à atividade autárquica".

# V. Análise e Fundamentação

- 10. A presente participação remete para a análise do Boletim Informativo "O Peninha" à luz da Diretiva 1/2008, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC em 24 de setembro de 2008. Trata-se, assim, de aferir do cumprimento ou não do dever de pluralismo político.
- 11. A Diretiva estabelece que as publicações autárquicas não podem ser consideradas órgãos de informação geral, na medida em que "aliam a função informativa e promocional das atividades dos órgãos autárquicos e seus titulares", pelo que se enquadram "no âmbito da comunicação institucional", não podendo, deste modo, reger-se pelo mesmo quadro normativo.
- 12. Esclarece ainda que "as publicações periódicas autárquicas estão obrigadas ao cumprimento dos princípios gerais do direito, do regime constitucional da liberdade de expressão e demais direitos fundamentais", sendo que "perante referências constantes de quaisquer conteúdos divulgados em publicações periódicas autárquicas, é admitido o exercício dos direitos de resposta e de retificação". A Diretiva 1/2008 obriga também as publicações municipais a "veicular a expressão das diferentes forças e sensibilidades políticas que integram os órgãos autárquicos".
- 13. Ainda que as diretivas da ERC não possuam carácter vinculativo, como consubstanciado no disposto no n.º 3 do artigo 63.º dos Estatutos da ERC, os seus princípios aportam-se na lei, em particular na Constituição, que estabelece a organização do Estado de Direito Democrático na observância do princípio do pluralismo.



- **14.** De modo a aferir das condições de pluralismo praticadas no Boletim Informativo, procede-se a uma análise dos textos informativos, bem como da componente visual, das edições n.ºs 2, 3 e 4, no que respeita à presença de atores políticos.
- 15. A edição n.º 2 (com exceção da capa, editorial e ficha técnica) contempla 6 imagens fotográficas de membros do executivo e da mesma força política (PS), de um total de 15 imagens fotográficas. Em 7 peças informativas, 2 consistem em entrevistas a dois membros do executivo da força política supra referida. Destaque-se ainda a publicação de 1 peça informativa de cariz institucional assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 16. Na edição n.º 3 (com exceção da capa, editorial e ficha técnica), encontram-se 3 imagens, num total de 29, de membros do executivo da mesma força política (PS). Duas peças informativas, de entre um total de 9, fazem referência a membros do executivo da referida força política (Presidente e Secretário).
- 17. Na edição n.º 4 (com exceção da capa, editorial e ficha técnica), encontram-se 4 imagens, num total de 21, de membros do executivo da mesma força política (PS). Num total de 7 peças informativas, 1 peça (entrevista) referencia um membro do executivo da supra referida força política (Tesoureiro).
- 18. Verifica-se uma presença frequente do presidente da Junta de Freguesia e de membros do executivo. Esta presença reflete o género de peças informativas características do Boletim Municipal, dado que se privilegia notícias sobre atividades e eventos promovidos pelo executivo ou com a colaboração deste. Não obstante, são privilegiados os membros do executivo da mesma força política (PS), em detrimento do membro do executivo de outra força política (PSD)<sup>2</sup> e de outros atores com participação na vida política da freguesia.
- 19. Importa referir que não se encontra igualmente previsto no Boletim Informativo da Junta de Freguesia da Pena qualquer espaço dedicado à expressão ou intervenção de outras forças políticas, o que reduz a sua capacidade de expressão em situações como a aqui apreciada.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O executivo é composto, à data da presente análise, por dois elementos do PS (Presidente e Tesoureiro) e um do PSD (Secretário). http://www.jf-pena.pt/index.php?/por/Junta-de-Freguesia (Consultado a 30 de abril de 2012).



20. Saliente-se ainda que a publicação periódica autárquica apenas tem o dever de, no conjunto dos artigos que publica, dar expressão a todas as forças políticas que integram os órgãos autárquicos. Tal não implica que tenha o dever de publicar todos os textos que as várias forças políticas peçam para ser divulgados, uma vez que a opção de publicar um determinado texto enquadra-se na liberdade editorial que assiste às publicações periódicas autárquicas.

#### VI. Deliberação

Analisada a participação de Ana Paula Almeida contra o executivo da Junta de Freguesia da Pena por alegada violação do pluralismo político no Boletim Informativo;

Aferindo-se que se assiste a uma presença relativamente profusa de elementos da mesma força política do executivo da Junta de Freguesia da Pena nas peças informativas constantes do Boletim Informativo "O Peninha";

*Constatando-se* que a publicação em apreço não prevê a existência de qualquer espaço de informação ou opinião reservado às demais forças políticas,

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições estabelecidas nas alíneas c) e e) do artigo 8.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instar o Boletim Informativo da Junta de Freguesia da Pena a pugnar por uma maior abertura às diferentes forças políticas que intervêm na vida pública da freguesia.

Lisboa, 9 de maio de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno Alberto Arons de Carvalho Luísa Roseira Raquel Alexandra Castro Rui Gomes